



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 228510/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3916/16 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. José Etevaldo de Oliveira, como Presidente da Câmara de Altamira do Paraná no exercício de 2015.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 3471/16 – Peça 09) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9597/16 – Peça 10) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela regularidade das contas do Sr. José Etevaldo de Oliveira, como Presidente da Câmara de Altamira do Paraná no exercício de 2015.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. José Etevaldo de Oliveira, como Presidente da Câmara de Altamira do Paraná, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. José Etevaldo de Oliveira, como Presidente da Câmara de Altamira do Paraná, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2016 – Sessão nº 29.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente